



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de maio de 2013

Edição nº 753

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.126, de 30 de abril de 2013

Altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, que instituiu o Programa de Melhoria da Infraestrutura e Saneamento Rural no Município de Toledo, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

...

II – realização de terraplenagem ou escavações para construção de chiqueirões, aviários, estábulos, esterqueiras, açudes, biodigestores, galpões, receptáculos de silagem e demais instalações de infraestrutura;

...

§ 1º – ...

...

II – 20 m³ (vinte metros cúbicos) por unidade produtiva rural, em se tratando de fornecimento de pedra britada, sendo possível o aumento daquele limite, de acordo com a necessidade e mediante laudo elaborado por técnico do Município;

III – 120 m³ (cento e vinte metros cúbicos) por unidade produtiva rural, em se tratando de fornecimento de cascalho, sendo possível o aumento daquele limite, de acordo com a necessidade e mediante laudo elaborado por técnico do Município.

§ 2º – Entende-se por unidade produtiva rural, para os efeitos desta Lei, um chiqueirão, açude, aviário, estábulo ou instalação rural congêneres.

...”

Art. 3º – Fica revogado o § 3º do artigo 3º da Lei nº 1.898, de 31 de maio de 2005, acrescido pela Lei nº 1.991, de 7 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.127, de 2 de maio de 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos os espetáculos, bailes ou festas, de caráter público.

Art. 2º – É obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança às pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral, relacionadas com a segurança no local.

Parágrafo único – A orientação de que trata este artigo deverá ser prestada de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e qualquer outra orientação que for oportuna para a segurança dos presentes.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Aplicar-se-á multa de 50 (cinquenta) URT's (Unidade de Referência Fiscal do município de Toledo), para empresas, pessoas e/ou aos patrocinadores, que descumprirem esta Lei, e multa de 100 (cem) URT's em caso de reincidência.

Art. 5º – Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria competente, a regulamentação, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de maio de 2013

Edição nº 753

Página 2

LEI "R" Nº 31, de 30 de abril de 2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0013273-83.2012.8.16.0170, de Ação de Indenização, da 3ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo da obrigação de pagar ao autor da ação a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de ressarcimento/indenização das verbas nela postuladas, além das custas processuais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 93, de 2 de maio de 2013

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Usuários de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Toledo (COMUSAE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 306, de 10 de agosto de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Usuários de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Toledo (COMUSAE), que com este baixa.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 373, de 20 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Usuários de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Toledo (COMUSAE).

Parágrafo único – A expressão Conselho Municipal dos Usuários de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Toledo e a sigla COMUSAE se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Usuários de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Toledo tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário; e
- II – Câmaras Técnicas.

Parágrafo único – O Conselho Municipal será gerido por:

- I – um Presidente, que será eleito dentre seus membros;
- II – um Secretário Executivo, que também será eleito dentre seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – Integram o Plenário do Conselho Municipal, respeitada a paridade entre Poder Público e sociedade, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Infraestrutura Rural;
- II – Secretaria de Habitação e Urbanismo;
- III – Secretaria da Fazenda;
- IV – Secretaria do Meio Ambiente;
- V – Controladoria de Controle Interno;
- VI – Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON TOLEDO);
- VII – Departamento de Vigilância em Saúde;
- VIII – Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- IX – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo (AEAT);
- X – Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
- XI – Associação de Contadores e Técnicos de Contabilidade de Toledo e Região;
- XII – União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);
- XIII – Câmara Municipal de Toledo;
- XIV – Instituto das Águas do Paraná;
- XV – Instituto Ambiental do Paraná.

§ 1º – Cada órgão e entidade com representação no Conselho, indicará também um conselheiro suplente.

§ 2º – O mandato dos conselheiros e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de maio de 2013

Edição nº 753

Página 3

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 4º – O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a convocação da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 1º – O Presidente do COMUSAE será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Conselho.

§ 2º – Cada Conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 3º – Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho exercerá o direito do voto de qualidade.

§ 4º – A substituição do conselheiro titular, em Plenário, somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 5º – O Conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular.

§ 6º – O exercício do voto é privativo dos conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

Art. 5º – O COMUSAE reunir-se-á em caráter ordinário a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único – As convocações ordinária e extraordinária serão feitas com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 6º – A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada conselheiro e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos a deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

Parágrafo único – Do expediente de convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I – pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

II – ata da reunião anterior;

III – cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;

IV – minutas das resoluções a serem aprovadas;

V – relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 7º – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pelo Secretário Executivo e aprovadas pelo Presidente, delas constando, necessariamente:

I – abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III – deliberações;

IV – outros assuntos; e

V – encerramento.

Art. 8º – O Conselho manifestar-se-á por meio de:

I – resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras especializadas;

II – moção, quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta.

Parágrafo único – As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta.

Art. 9º – As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

Parágrafo único – As propostas de resolução, antes de serem submetidas à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Câmaras Técnicas, bem como verificada a sua compatibilização à legislação pertinente.

Art. 10 – As resoluções e moções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, serão publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 11 – O Presidente poderá decidir **ad referendum** do Conselho sobre matéria previamente apreciada em Câmara Técnica, devendo a mesma ser apresentada ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho.

Art. 12 – Poderão ser convidadas, pelo Presidente do Conselho Municipal, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise pelo Plenário.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 13 – O Conselho Municipal, mediante proposta do Presidente, poderá criar, por resolução, Câmaras Técnicas, encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências, constituídas por Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 14 – As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco, com mandato de dois anos, admitida a recondução.

Art. 15 – Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação dos segmentos listados nos incisos do artigo 3º, a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área.

Art. 16 – Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

I – elaborar e encaminhar propostas ao Plenário, observada a legislação pertinente;

II – manifestar-se sobre assuntos de sua abrangência;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de maio de 2013

Edição nº 753

Página 4

Art. 17 – As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º – O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de dois anos, permitida reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º – As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas presidências.

Art. 18 – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 19 – O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art. 20 – A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 21 – Ao Presidente do COMUSAE incumbe:

I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

III – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

IV – submeter à apreciação do Plenário o calendário de atividades e o relatório anual do Conselho;

V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI – encaminhar ao Prefeito do Município as deliberações do Conselho cuja formalização dependa de ato do mesmo;

VII – declarar a vacância do cargo de conselheiro, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 306, de 10 de agosto de 2006; e

VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 22 – Ao Secretário Executivo incumbe:

I – encaminhar à apreciação do Plenário assuntos relacionados ao Conselho;

II – informar o Plenário sobre o cumprimento das deliberações do Conselho;

III – remeter matérias às Câmaras Técnicas;

IV – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho;

V – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

VI – dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

VII – adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho;

VIII – encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho;

IX – executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente do Conselho;

X – convocar as reuniões do Conselho, no impedimento do Presidente;

XI – assinar, em conjunto com o Presidente, as deliberações do Conselho.

Art. 23 – Aos Conselheiros compete:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

IV – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

V – participar das Câmaras Técnicas com direito a voz e, quando membro, a voto;

VI – propor matéria à deliberação do Plenário, na forma de proposta de resolução ou moção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 25 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 26 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 2 de maio de 2013.

Flávio Augusto Scherer

Presidente do COMUSAE

PORTARIA Nº 221, de 30 de abril de 2013

Acrescenta dispositivos à Portaria nº 203/2013, que constituiu a Comissão Preparatória da 5ª Conferência Municipal das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 198, desta data, da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam acrescidos ao artigo 1º da Portaria nº 203, de 19 de abril de 2013, que constituiu a Comissão Preparatória da 5ª Conferência das Cidades, a realizar-se no dia 15 de maio de 2013, os seguintes incisos:

“**Art. 1º** – ...

...



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de maio de 2013

Edição nº 753

Página 5

VIII – Igor Antonio Colla Januário, representante da Secretaria de Habitação e Urbanismo; Suplente: Matheus Maurício Ramos;

IX – Edinaldo Aparecido dos Santos, representante da Câmara Municipal de Toledo; Suplente: Eduardo Hoffmann.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ERRATA: Na Portaria nº 215, de 29 de abril de 2013, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, nº 750, e no Jornal do Oeste, nº 8218, de 30/04/2013, onde se lê “**Portaria nº 215, de 29 de março de 2013**”, leia-se, “**Portaria nº 215, de 29 de abril de 2013**”. Toledo, 3 de maio de 2013. MARINÊS BETTEGA - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 018/2013

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **GUAPORE GESSO LTDA ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 1.575,00** (um mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 03 de Maio de 2013.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/13 SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO (SMS) E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DOS PROGRAMAS DST/HIV/AIDS E CONTROLE DAS HEPATITES VIRAIS.

Aos doze dias do mês de abril e dois mil e treze o Município de Toledo, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.484.856-4/PR e do CPF nº 483.580.029-04, residente e domiciliado à Rua Sarandi, nº 60, Apartamento 01, Centro, Toledo-PR, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 73.449.977/0001-64, com sede a rua XV de novembro, 1287, através de seu representante legal Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.859.107-6 e do CPF nº 778.829.031-91, residente e domiciliado na Avenida Independência, nº 1.438, Centro, Palotina-PR, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente

Termo de Convênio. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este Termo de Convênio tem por objeto a prevenção, diagnóstico, controle e assistência aos portadores de DSTs/HIV/aids; e ações do Programa de Controle das Hepatites Virais; em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO** A autorização do presente Termo de Convênio está expressamente contida na **Lei “R” nº 18** de 9 de abril de 2013. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** O valor do presente termo será de até R\$ 191.956,95 (cento e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos), correspondente a: I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) correspondente a contrapartida dos 18 municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ, proporcional a população de cada destes municípios, cujo valor deverá ser depositado pelos municípios consorciados diretamente em conta-corrente do Consórcio;

II - R\$ 16.956,95 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) a ser transferido pelo Município de Toledo ao Consórcio, proveniente de devolução ao erário municipal, por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, de valores não utilizados em 2012, relativos aos programas objeto de termo de convênio de 2012;

III - R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) referentes a recursos financeiros do Ministério da Saúde, que serão repassados pelo Município de Toledo ao Consórcio na medida em que os referidos recursos forem repassados pelo Fundo Nacional da Saúde.

IV – 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referentes a recursos financeiros do Ministério da Saúde (Fundo Nacional da Saúde) que foram repassados ao Município de Toledo em fins de 2012 e que não foram transferidos ao Consórcio naquele ano. **Parágrafo Único** - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/SMS ao Consórcio correrá à Dotação Orçamentária – Fundo Municipal de Saúde – FMS, 14.002-10.305.0037-2191 Manutenção Ações Vigilância Epidemiológica, 3.3.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conta de despesa 10289 Vigilância em Saúde. **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** O período de execução será da data da assinatura até 30 de novembro de 2013 e a sua vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso ocorra atraso no repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO** O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo, em extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, PR. E por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Toledo, 30 de abril de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
EDSON SIMONATO SECRETÁRIA DE SAÚDE
JUCENIR LEANDRO STENTZLER PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de maio de 2013

Edição nº 753

Página 6

O Prefeito do Município de Toledo, Senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, em cumprimento ao artigo 128, § 2º da Lei Orgânica Municipal, torna público as despesas pagas com Propaganda e Publicidade no mês de ABRIL/2013.

EMPENHO	CREDOR	VALOR R\$
5547/2013	IMPrensa NACIONAL Publicação no Diário Oficial da União, para publicação de atos oficiais de interesse do Município, vigência até 03/03/2014. Referente ao mês de abril/2013.	182,22
3506/2013	DEPARTAMENTO DE IMPrensa OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante, Contrato nº 1242/2012 com vigência até 23/09/2013. Referente ao mês de março/2013.	1.080,00
3507/2013	IMPrensa NACIONAL Publicação no Diário Oficial da União, para publicação de atos oficiais de interesse do Município, vigência até 03/03/2014. Referente mês de março/2013.	3.128,11
5549/2013	DEPARTAMENTO DE IMPrensa OFIC DO ESTADO Publicação de atos oficiais de interesse do contratante, conforme Contrato nº 1242/2012 com vigência até 23/10/2013. Referente ao mês abril/2013.	984,00
1986/2013	IMPrensa NACIONAL Publicação no Diário Oficial da União, para publicação de atos oficiais de interesse do Município, vigência até 03/03/2014. Referente mês fevereiro/2013.	4.500,00
6324/2013	IMPrensa NACIONAL Publicação no Diário Oficial da União, para publicação de atos oficiais de interesse do Município, vigência até 03/03/2014. Complemento do Empenho nº 1986/2013 do mês fevereiro/2013.	936,23
3508/2013	JORNAL DO OESTE Contratação de jornal de circulação diária a nível local para publicação de atos oficiais do município de Toledo / PR, conforme Contrato nº 1543/2011 com vigência até 24/01/2014. Referente ao mês de março/2013.	16.308,49
TOTAL		27.119,05

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	TRANSF. FNS P/ Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – CISCOPAR	26/04/2013	126.948,86
Fundo Nacional de Saúde	TRANSF. FNS P/ Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – CISCOPAR	26/04/2013	64.677,83
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Básico Fixo – CRAS (SUAS)	29/04/2013	27.000,00
Ministério da Fazenda	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30/04/2013	998.246,20
Ministério da Fazenda	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	30/04/2013	600,70
Ministério da Fazenda	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração	30/04/2013	205.340,06

NEUROCI ANTONIO FRIZZO - SECRETARIA DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de maio de 2013

Edição nº 753

Página 7

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DE TOLEDO

EMENTÁRIO DE INDICAÇÕES LIDAS NA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 2013 E DESPACHADAS PELO PRESIDENTE POR MEIO DO OFÍCIO Nº 264/CM/2013, NO DIA 03 DE MAIO DE 2013.

nº 239, do Vereador Luiz Johann: adequação do abrigo no ponto de ônibus do transporte coletivo urbano, na Rua Zulmir Longhi, em frente à Empresa Prati Donaduzzi;

nº 240, do Vereador Luiz Johann: aquisição de loteamento para construção de casas populares no Distrito de Novo Sobradinho;

nº 241, dos Vereadores Edinaldo Santos e Genivaldo Paes: instalação de ponto de ônibus na Rua Egidio Geronimo Munaretto, no Jardim Panorama;

nº 242, do Vereador Eudes Dallagnol: melhorias na Rua Polenice Genari, no centro;

nº 243, do Vereador Lúcio de Marchi: colocação de lombada, com travessia elevada, na Rua Capitão Leônidas Marques, na Vila Pioneiro;

nº 244, dos Vereadores Lúcio de Marchi, Walmor Lodi e Expedito Ferreira: construção de quadra de tênis de campo, no pátio em frente ao Centro de Eventos, da Vila Pioneiro;

nº 245, do Vereador Walmor Lodi: demarcação de vagas de estacionamento no Centro de Eventos da Vila Pioneiro;

nº 246, do Vereador Ademar Dorfschmidt: melhorias e colocação de calçada na Rua Willy Tesh, que liga o Jardim Panorama II ao Belo Horizonte;

nº 247, do Vereador Renato Reimann: implantação de cobertura na quadra poliesportiva localizada no Clube de Mães de Dois Marcos, no Distrito de Vila Nova;

nº 248, do Vereador Renato Reimann: implantação de canteiro central e realização de melhorias na Rua Borges de Medeiros, no trecho entre a Barão do Rio Branco e a Santos Dumont;

nº 249, do Vereador Rogério Massing: realização de repavimentação e correção para escoamento das águas pluviais da ciclovia, na Avenida Parigot de Souza;

nº 250, do Vereador Rogério Massing: colocação de alambrado no campo de futebol da Comunidade de Vista Alegre;

nº 251, do Vereador Expedito Ferreira: implantação de medidas para melhorar o fluxo e aumentar a segurança no cruzamento da Rua Portugal com a Avenida Maripá, na Vila Operária;

nº 252, do Vereador Reinaldo Rocha: providências quanto à falta de cobradores nos ônibus de transporte coletivos urbanos. adores Edinaldo Santos e Genivaldo Paes: instalação de travessia elevada, nos quatro cantos da Rua Rui Barbosa com a Sete de Setembro.

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO – CMAS

EDITAL 06/2013

REUNIÃO ORDINÁRIA

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Toledo, **convoca todos os Conselheiros Titulares e convida todos os Conselheiros Suplentes e demais interessados**, para **Reunião Ordinária no dia 08 de Maio de 2013**, às 08h30m, na Central dos Conselhos, sito à Rua Sete de Setembro, 1134, Centro, de acordo com o que é facultado pelo Regimento Interno deste CMAS/Toledo. Tendo como pauta:

INFORMES:

a) Informes da Secretaria Executiva:

- correspondências recebidas e expedidas;
- informe sobre os pedidos de inscrição e manutenção de inscrição no CMAS;

b) Informe CMAS – sobre o Programa Compra Direta da Agricultura Familiar;

c) Informes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família:

- Alteração da Lei 2003/2009 do CMAS;
- Per capita para a Entidade Lar Irmãos Dentzer;

- Plano Plurianual – PPA 2014-2017;
- Residencial Recanto Feliz;
- Mobilização no CRAS;

- Pagamento de tarifas de luz, água e esgoto de Entidades Sociais;

- Unidade Social São Francisco;
- Feira de Serviços do Paraná em Ação;
- Programa Pró-Egresso de Toledo;
- Poder Judiciário de Toledo – Estudos e Pareceres;

- Núcleo Regional de Educação – Leite das Crianças e Evasão Escolar;

- Parada Social;
- Portaria de redução da carga horária de trabalho e salarial da Secretária da SMAS;

d) Relato das Comissões Técnica e de Orçamento sobre o PPA 2014-2017;

e) Outros.

PAUTA:

a) Apreciação e aprovação das Atas 03 e 04/2013;

b) Apreciação e aprovação do Regulamento da X Conferência Municipal de Assistência Social;

c) Apreciação e aprovação da Resolução que regulamenta o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS;

d) Apreciação e aprovação da Deliberação da Casa Abrigo Menino Jesus – Unidade I e Casa Abrigo para Adolescentes;

e) Outros.

Toledo, 03 de Maio de 2013.

Maria Inês Borges Mânica

Presidente do CMAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IV

Toledo, 06 de maio de 2013

Edição nº 753

Página 8

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Jair Menoncin Scarpato

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.